



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0638/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Declara de utilidade pública a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade".

Na Justificação dos autos eletrônicos, o Autor informa que:

"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança – ASSERTAS, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade catarinense, especialmente no âmbito do apoio às atividades de segurança pública.

"Conforme dispõe seu Estatuto Social, a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança – ASSERTAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza não econômica, com sede no Município de Chapecó/SC.

"Nos termos do art. 4º do Estatuto, a entidade tem por finalidade: a aquisição de equipamentos, vestuários, EPIs e outros itens pertinentes ao serviço policial, de uso individual e coletivo, voltados ao bem-estar e à segurança dos membros da Associação; o custeio de cursos e treinamentos destinados ao aperfeiçoamento do serviço operacional policial; o custeio de estadias e deslocamentos para cursos e treinamentos realizados em outras comarcas.

"[...] Ao fortalecer a capacitação, a estrutura e as condições operacionais de seus membros, vinculados ao Grupo Tático do 2º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, a ASSERTAS contribui indiretamente para a melhoria da prestação do serviço de segurança pública à sociedade, promovendo maior eficiência, preparo técnico e proteção aos profissionais que atuam na linha de frente."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06/10/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Destaco, ainda, que a Associação de Suporte ao Serviço Tático de Segurança - ASSERTAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Chapecó, apoia a capacitação e as condições operacionais dos integrantes do Grupo Tático do 2º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, por meio da aquisição de equipamentos e do custeio de cursos e treinamentos, sem conotação político-partidária e com dirigentes não remunerados, contribuindo para a melhoria do serviço de segurança pública prestado à sociedade.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0638/2026, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 20/10/2026, às 13:24.
